

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 166/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

142/2025

EMENTA

DECLARA O 'BON ODORI DE SANTA FÉ DO SUL' COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E INSTITUI MEDIDAS PARA SUA VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO.

AUTOR

PATRÍCIA TSUTSUME
VEREADORA PL

JOSÉ ROLLEMBERG
VEREADOR MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

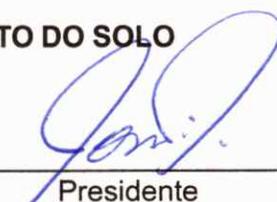
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 08 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 09 / 2025

APROVADO 09 / 09 / 2025

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

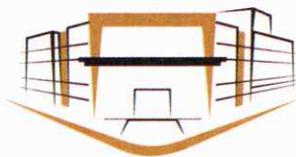
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 161 / 2025

Data: 10 / 09 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº161/2025
PROJETO DE LEI Nº142/2025

Declara o 'Bon Odori de Santa Fé do Sul' como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul, e institui medidas para sua valorização, preservação e promoção.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica declarado o "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul.

§ 1º O evento a que se refere o caput deste artigo é reconhecido como parte essencial do calendário cultural e turístico do Município, contribuindo de forma significativa para a identidade local.

§ 2º O "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" constitui-se em um dos maiores atrativos turísticos da cidade, promovendo integração social e movimentando a economia local por meio da geração de emprego e renda.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" o conjunto de manifestações culturais, artísticas, religiosas e sociais que envolvem a celebração anual do Bon Odori na cidade, com destaque para as danças, músicas, culinária, vestimentas tradicionais e o espírito de confraternização e homenagem aos antepassados.

Art. 2º O Município de Santa Fé do Sul, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a adotar as seguintes medidas para a valorização, preservação e promoção do "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**":

I – Incentivar e apoiar a organização e realização anual do evento, garantindo sua continuidade e manutenção das características tradicionais;

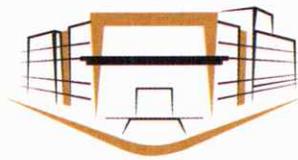
II – Promover a divulgação do evento em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, ressaltando sua importância cultural e turística;

III – Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos e desenvolvimento de projetos voltados à qualificação e expansão do evento;

IV – Estimular pesquisas e registros sobre a história do **Bon Odori em Santa Fé do Sul**, reconhecendo a contribuição da comunidade japonesa e sua integração ao desenvolvimento da cidade;

V – Fomentar a transmissão dos conhecimentos e práticas associados ao Bon Odori às novas gerações, por meio de atividades educativas e culturais;

VI – Reconhecer e apoiar associações, entidades e instituições que contribuam para a preservação e difusão do Bon Odori e da cultura japonesa no município.

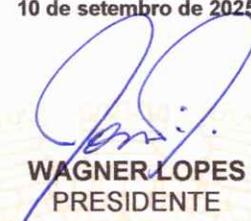


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 3º Esta Lei visa fortalecer a identidade cultural de Santa Fé do Sul, reconhecendo o Bon Odori como um dos pilares da história, das tradições e do turismo da cidade, além de consolidar o município como referência cultural na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

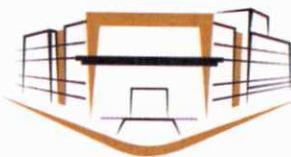
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de setembro de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Os vereadores Subscritores no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

"Declara o 'Bon Odori de Santa Fé do Sul' como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul, e institui medidas para sua valorização, preservação e promoção."

Art. 1º Fica declarado o "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul.

§ 1º O evento a que se refere o caput deste artigo é reconhecido como parte essencial do calendário cultural e turístico do Município, contribuindo de forma significativa para a identidade local.

§ 2º O "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" constitui-se em um dos maiores atrativos turísticos da cidade, promovendo integração social e movimentando a economia local por meio da geração de emprego e renda.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**" o conjunto de manifestações culturais, artísticas, religiosas e sociais que envolvem a celebração anual do Bon Odori na cidade, com destaque para as danças, músicas, culinária, vestimentas tradicionais e o espírito de confraternização e homenagem aos antepassados.

Art. 2º O Município de Santa Fé do Sul, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a adotar as seguintes medidas para a valorização, preservação e promoção do "**Bon Odori de Santa Fé do Sul**":

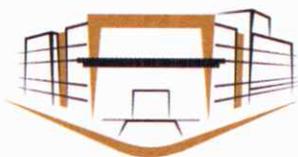
I – Incentivar e apoiar a organização e realização anual do evento, garantindo sua continuidade e manutenção das características tradicionais;

II – Promover a divulgação do evento em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, ressaltando sua importância cultural e turística;

III – Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos e desenvolvimento de projetos voltados à qualificação e expansão do evento;

IV – Estimular pesquisas e registros sobre a história do **Bon Odori em Santa Fé do Sul**, reconhecendo a contribuição da comunidade japonesa e sua integração ao desenvolvimento da cidade;

V – Fomentar a transmissão dos conhecimentos e práticas associados ao Bon Odori às novas gerações, por meio de atividades educativas e culturais;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

VI – Reconhecer e apoiar associações, entidades e instituições que contribuam para a preservação e difusão do Bon Odori e da cultura japonesa no município.

Art. 3º Esta Lei visa fortalecer a identidade cultural de Santa Fé do Sul, reconhecendo o Bon Odori como um dos pilares da história, das tradições e do turismo da cidade, além de consolidar o município como referência cultural na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o "Bon Odori de Santa Fé do Sul" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município. Essa iniciativa se fundamenta na importância histórica e social do evento, que reflete a rica influência da imigração japonesa na formação cultural da cidade e da região.

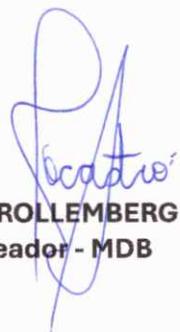
Mais do que uma festividade, o Bon Odori é uma celebração da ancestralidade, da memória e da integração entre culturas. Em Santa Fé do Sul, o evento consolidou-se como um dos maiores e mais tradicionais do gênero no interior paulista, atraindo milhares de visitantes e gerando relevante impacto cultural, turístico e econômico.

A sua institucionalização como patrimônio cultural reforça o compromisso do poder público em preservar tradições, valorizar a diversidade e assegurar que as futuras gerações possam usufruir e manter viva essa herança. Ao adotar medidas de valorização e promoção, Santa Fé do Sul fortalece sua identidade cultural e se projeta ainda mais como polo turístico e de convivência multicultural.

Este projeto representa um ato de reconhecimento e gratidão à comunidade japonesa, que com dedicação e trabalho contribuiu de forma decisiva para a construção da identidade e para o desenvolvimento de Santa Fé do Sul.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
18 de agosto de 2025


PATRICIA TSUTSUME
Vereadora - PL


JOSE ROLLEMBERG
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 AGO. 2025
PROT. Nº497
PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

09 SET. 2025

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.166/2025

PROJETO DE LEI Nº142/2025

Ementa: "Declara o 'Bon Odori de Santa Fé do Sul' como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul, e institui medidas para sua valorização, preservação e promoção".

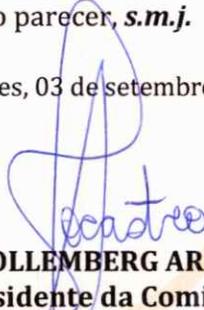
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

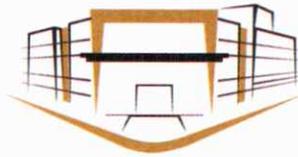
Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.166/2025

PROJETO DE LEI Nº142/2025

Ementa: “Declara o 'Bon Odori de Santa Fé do Sul' como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Fé do Sul, e institui medidas para sua valorização, preservação e promoção”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis